Diário Oficial

EDIÇÃO 558
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEGUNDA-FEIRA
12 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

Lei nº 690, de 23 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS, AUTORIZADAS PELAS LEIS Nº 606/2025, Nº 607/2025, 608/2025, Nº 609/2025, Nº 610/2025, 611/2025 E 623/2025, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis nº 606/2025, n 607/2025, nº 608/2025, nº 609/2025, nº 610/2025, 611/2025 e 623/2025, pelo prazo de doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci;

Parágrafo único - Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º As despesas oriundas dos contratos correrão por conta de dotação das Secretarias de origem, conforme estabelecido nas leis que autorizaram as contratações.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os termos aditivos ou contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 23 de dezembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 – Centro, Cambuci – RJ, 28430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 692, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a implementação, padronização e funcionamento do sistema informatizado de agendamento de consultas, exames e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Cambuci/RJ, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou,e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Cambuci/RJ, a obrigatoriedade de instalação, padronização e funcionamento de sistema informatizado de agendamento de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
Parágrafo único. A implantação deverá abranger a sede municipal e os distritos de Monte Verde, São João do Paraíso, Cruzeiro, Funil e Três Irmãos, garantindo uniformidade de procedimentos e igualdade de acesso para toda a população.

Art. 2° O sistema informatizado deverá permitir, no mínimo:
I- registro eletrônico da solicitação realizada pelo paciente, com data e horário;
II - agendamento presencial diretamente na UBS;
III - acesso interno imediato pelos servidores responsáveis pela regulação municipal;
IV - integração com o sistema municipal de regulação e com o sistema estadual, quando tecnicamente possível;
V - atualização em tempo real dos agendamentos realizados;
VI - emissão de comprovante físico ou eletrônico contendo a identificação do procedimento, data da solicitação, unidade de atendimento e prazo estimado;
VII - rastreabilidade completa das movimentações realizadas no sistema, com registro automático de ações e alterações.

Art. 3° No ato da solicitação, o usuário deverá receber comprovante contendo:
I - número de protocolo individual;
II - descrição do procedimento solicitado;
III - identificação da UBS onde ocorreu o registro;
IV - estimativa de prazo para realização do procedimento;
V - instruções para acompanhamento da solicitação.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar condições adequadas para funcionamento do sistema, incluindo:
I - treinamento técnico dos servidores responsáveis pelo uso do sistema;
II - suporte tecnológico continuo;
III - padronização de fluxos operacionais nas UBSs;
IV - monitoramento preventivo para evitar falhas, interrupções e inconsistências.

Praça da Bandeira, 120 – Centro, Cambuci – RJ, 28430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Art. 5° O sistema informatizado deverá adotar protocolos de segurança da informação que contemplem:
I - proteção de dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei n° 13.709/2018 (LGPD);
II - controle de acesso mediante credenciais individualizadas para cada servidor autorizado;
III - registro automático de histórico de movimentações e acessos;
IV - realização de backup diário das informações armazenadas.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos necessários para aquisição, desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do sistema informatizado, observando as normas de licitação e contratação vigentes.

Art. 7° O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para:
I - definir critérios operacionais e fluxo de atendimento;
II - estabelecer procedimentos de priorização de solicitações;
III - disciplinar mecanismos de supervisão e auditoria interna;
IV - orientar a equipe das unidades de saúde quanto ao atendimento aos usuários.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 05 de janeiro de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito